

Paula Veloso

De: Paula Veloso <paula.veloso@cm-nazare.pt>
Enviado: 14 de setembro de 2023 10:32
Para: valterjosesoares@gmail.com; 'José Ramalhal'
Cc: Walter Chicharro; Manuel Sequeira; Regina Piedade; Orlando Rodrigues; João Delgado; 'Maria de Fátima Duarte'; Paulo Reis (paulojsreis.78@gmail.com); taniagandaio@gmail.com; zesales@sapo.pt; saralouracovidal@gmail.com; 'Telma Ferreira'
Assunto: Renúncia ao cargo de Presidente da Assembleia Municipal da Nazaré e a mandato
Anexos: Renúncia.pdf; Parecer jurídico.pdf

Exmo. Senhor 1º. Secretário da Mesa da Assembleia Municipal
Exmos. (as) Senhores (as) Líderes de Bancada das Forças Políticas com Assento na Assembleia Municipal
Exmos. (as) Senhores (as) Membros do Executivo Municipal

Na qualidade de secretária de apoio Administrativo à Assembleia Municipal da Nazaré, e para Vosso conhecimento, cumpre-me anexar o requerimento enviado pelo Senhor José Ramalhal, dirigido ao 1º. Secretário da Mesa da Assembleia Municipal Valter Soares, e o Parecer Jurídico da Dra. Helena Pola, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal.

Atentamente
A Técnica Superior
Paula Veloso, Dra.



Paula Veloso
Técnica Superior
Divisão Administrativa e Financeira
Município da Nazaré | Câmara Municipal
Av. Vieira Guimarães nº54, 2450 - 951 Nazaré
Tel: +351 262 550 010
cm-nazare.pt

Exmo. Senhor

1º Secretário da Mesa da Assembleia Municipal

Válter Soares

R 08
13.09.2023
Técnico Superior
Paula Veloso

José António Ramalhal Lopes, membro desta Assembleia Municipal eleito diretamente, a exercer funções de Presidente deste Órgão Municipal, vem, ao abrigo do disposto no art.º 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na nova redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, comunicar que renuncia ao cargo de Presidente da Assembleia Municipal da Nazaré e declarar que renuncia, igualmente, ao seu mandato.

Nos termos do art.º 79.º da citada Lei, a vaga ocorrida no referido Órgão Municipal é preenchida pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.

Nazaré, 13 de setembro de 2023

O Presidente



José Ramalhal



PARECER JURÍDICO

Prezado Presidente da Assembleia Municipal da Nazaré

Solicitou V. Exa. informação sobre a forma como poderia cessar o seu mandato (renunciar) e como seria feita a substituição.

Quanto à 1.ª questão, permito-me transcrever um parecer da CCDR, bastante elucidativo sobre a matéria:

“A renúncia é uma das formas de cessação do mandato e consubstancia um direito de que gozam todos os eleitos locais, que depende unicamente da manifestação da vontade de renunciar, apresentada pelo eleito, quer antes, quer depois, da instalação dos órgãos respetivos, estando legalmente consagrada no artigo 76.º da Lei nº 169/99, na nova redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11/01 ⁽¹⁾.

A convocação do substituto deverá ser realizada no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, onde o mesmo será instalado.

Isto é, não está legalmente prevista a renúncia ao cargo de Presidente da Assembleia Municipal, as renúncias respeitam aos mandatos como eleitos locais, sendo o cargo de presidente da Mesa um cargo para que se é eleito por se ter previamente adquirido a qualidade de eleito local.

Isto é, no que respeita à possibilidade de o Presidente da mesa, «cessar», por opção própria, o exercício desse cargo para que foi eleito, não existe enquadramento legal para tal situação, como referimos, limitando-se a lei a prever e a regular apenas a hipótese de destituição por parte da Assembleia Municipal.

Ora, sendo um dos deveres dos eleitos locais participar nas reuniões dos órgãos para que foram eleitos, acrescentando nós, e nos cargos para que foram eleitos, entendemos, salvo melhor opinião, que poderá ser posta em causa a possibilidade desta «renúncia» voluntária ao cargo de membro da Mesa da Assembleia, considerando-se que faz parte dos deveres dos eleitos permanecer nos referidos cargos, a menos que renunciem ou se suspendam os próprios mandatos de eleitos locais.

Assim, e nestes pressupostos, a substituição do Presidente da Mesa da Assembleia deve operar-se da mesma forma em que se realizou a sua eleição para a mesa.

Nestes termos, haverá nova eleição, eleição realizada por voto secreto pelos membros da assembleia municipal (vide o artigo 45.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na redação dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro) para eleger um novo Presidente ou uma nova mesa, consoante os termos em que estiver regulamentada a eleição da mesa no regimento da Assembleia Municipal, uninominal ou por listas.

⁽¹⁾ atendendo a que a revogação da Lei 169/99 não foi total, a norma indicada mantém-se em vigor.



Se estiver estipulada eleição uninominal eleger-se-á apenas o presidente da Mesa mas se a eleição prevista em regimento for a eleição por listas terão que ser apresentadas listas para a eleição da mesa, ou seja, nesse caso terá que ser eleita uma nova mesa."

(in Parecer CCDR Centro, referência DSAJAL 266/15, de 22.10.2015)

O parecer transcrito já indica a resposta à 2.ª questão colocada, mas, devo levar ao conhecimento de V. Exa. que, em reunião de coordenação jurídica realizada entre a Direção-Geral das Autarquias Locais e as CCDR em 09-02-1988, foi aprovada, por unanimidade, a seguinte conclusão:

"No caso de renúncia ao cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Municipal por parte do seu Presidente, deve a Assembleia Municipal proceder só à eleição de um novo Presidente." Caso a assembleia assim não o entenda e pretenda eleger uma nova mesa, tendo poder para destituir os membros restantes da atual mesa (cfr. número 2 do artigo 10.º), poderá deliberar que a eleição se faça por meio de listas (cfr. número 2 do artigo 9.º também da Lei n.º 169/99)".

Face ao exposto, encontra-se na esfera de decisão da Assembleia decidir se elege, apenas, um novo Presidente do órgão, ou se se constituem listas e se procede à eleição de uma nova Mesa.

Na minha opinião, considerando que V. Exa. foi eleito no âmbito de uma lista, parece-me mais adequado e correto que se repita tal forma de eleição.

No entanto, e como referi, a Assembleia, reunida em plenário, tem competência para decidir esta questão – e pode deliberar que se eleja, apenas, um novo Presidente da Mesa [que, por inerência, será o novo Presidente da Assembleia Municipal – cfr. n.º 5 do artigo 46.º da supracitada Lei 169/99, de 18 de setembro ⁽¹⁾].

É o que me cumpre informar.

Respeitosamente,

Assinado por: **Helena Isabel Custódio Pisco Pola**
Piló
Num. de Identificação: 09907506
Data: 2023.09.12 10:03:47+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico**
Atributos certificados: **Chefe da Divisão**
Administrativa e Financeira da Câmara Municipal
de Nazaré | Município da Nazaré


⁽¹⁾ atendendo a que a revogação da Lei 169/99 não foi total, a norma indicada mantém-se em vigor.